

## Proc. Administrativo 015/2020

**De:** Esaú B. - GAB.ESAÚ

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 15/06/2020 às 09:34:35

**Setores envolvidos:**

SEC, GAB.ESAÚ

### Projeto de Lei Áudio em Licitações

#### PROJETO DE LEI Nº 063/2020

**Dispõe sobre o registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios e transmissão ao vivo, via internet, dos Processos Licitatórios realizados pelo Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Tijucas.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Tijucas, bem como todo processo licitatório realizado pelo Poder Legislativo do Município de Tijucas, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo para consulta popular por meio da internet, nos sites oficiais de transparência pública de cada Poder.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;
- II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
- III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Tijucas, 15 de junho de 2020.**

—  
**Esaú Bayer**  
*Vereador*

**Anexos:**





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº 063/2020**

**Dispõe sobre o registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios e transmissão ao vivo, via internet, dos Processos Licitatórios realizados pelo Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Tijucas.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Tijucas, bem como todo processo licitatório realizado pelo Poder Legislativo do Município de Tijucas, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo para consulta popular por meio da internet, nos sites oficiais de transparência pública de cada Poder.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;
- II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
- III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Tijucas, 15 de junho de 2020.**

**ESAU BAYER  
Vereador**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **Justificativa**

Este Projeto de lei é de suma importância para o Município de Tijucas e encontra amparo na Lei de Transparência e Acesso à Informações em vigor no país (Lei 12.527/2011). A publicidade e a moralidade, previstas no Art. 37 da Constituição Federal, são dois dos princípios que regem a administração pública. Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666, de 1993 - Lei das Licitações estão sendo cumpridos.

Em contrapartida, O Poder Público Municipal terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos. O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas ao governo, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle do Poder Público. Com este Projeto, acreditamos na maior possibilidade de fiscalização dos certames licitatórios praticados pelo Poder Público, assim teremos uma garantia a mais que os mesmos ocorrerão corretamente.

Nos termos do Art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação online dos certames da licitação exatamente um deles. Para encerrar, o Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Administração Pública seguirá os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim sendo, o princípio de publicidade dispõe que a Administração Pública deve divulgar os atos por ela promovidas, assegurando a transparência.

**ESAÚ BAYER**  
Vereador





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9770-1CA6-1B5D-2737

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ESAÚ BAYER (CPF 062.420.839-73) em 15/06/2020 09:35:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/9770-1CA6-1B5D-2737>